

SHT



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044 /2018**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF/MF nº 107.231.208-54, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Avenida Valentim Magalhães, nº 3380 – Condomínio Maracanã, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.138/0001-96, representada por MARIA JOSÉ DE SOUSA BESERRA, brasileira, portadora do RG nº 17.241.758-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 155.171.978-92, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo nº 25781/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do Serviço de Acolhimento Transitório (SAT) de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, em situação de violação de direitos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e/ou por ordem judicial, em regime de pernoite, sob gestão da Secretaria de Cidadania e Assistência Social e, em situações excepcionais, acolhidos institucionais.

### **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 2.1- Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:
- 2.1.1- Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;
- 2.1.2- Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem;
- 2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;
- 2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- 3.1- A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, supervisão e fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- 3.1.1- Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, conforme proposto no plano de trabalho;
- 3.1.2- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;
- 3.1.3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- 3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
- 3.1.7- Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;
- 3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 dias, a contar do término da PARCERIA;
- 3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

**CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor de **R\$ 36.720,48 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)** em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
- 4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.
- 4.2.1- Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à execução do objeto conveniado.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- 4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.
- 4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.
- 4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a organização da sociedade civil deverá:
- I- comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;
  - II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
  - III- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.
- 4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.8- As parcelas dos recursos transferidos à organização da sociedade civil ficarão retidos nas seguintes hipóteses:
- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
  - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.
- 4.8.1- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

**CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho.

7.2.1- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

- I- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;
- II- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;
- III- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;
- IV- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto nº 16.870/2016.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

8.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes, do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

8.1.1- Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Silvana Arnald, conforme Portaria nº 021/2018-SCAS.

8.2- O gestor da PARCERIA e os representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1- As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2- Após a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3- Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE**

9.1- Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1- A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

### **CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, caberá a ENTIDADE providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

### **CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO**

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.

### **CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS**

12.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 dias, contados do recebimento do pedido.

### **CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

13.1- A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

13.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I- má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

#### **CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS**

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

#### **CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE**

16.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

16.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

### **CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA 18 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 29 de junho de 2018.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELO DELSIR DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MARIA JOSÉ DE SOUSA BESERRA**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**

Testemunhas:

1) Lúcia da Cruz Brito  
RG nº 41.378.788-7

2) Michèle F. de Souza  
RG nº 34.664.421-5

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 160 /2019**

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

**Nome da Entidade:** Instituição Beneficente Irmã Marli

**Endereço:** Rua Basílio de Magalhães, 60 – Vl. Guaraciaba – Santo André – SP - **CEP:** 09121-820      **Telefone:**  
(011) 4316-0709

**Coordenador do Projeto:** Aline Cristina Silva – Assistente Social - CRESS 31.639

**CNPJ:** 09.114.138/0001-96

**Site:** [www.ceeirma.com.br](http://www.ceeirma.com.br)

**E-mail:** [irmamarli@terra.com.br](mailto:irmamarli@terra.com.br)

**CERTIFICAÇÕES:**

CEBAS ( X ) CMAS ( X ) CMDCA ( X ) CRCE ( X ) SEDS/Pró Social ( X )

Utilidade Pública Municipal ( X ) Utilidade Pública Estadual ( X )

**RESPONSÁVEL LEGAL / PRESIDENTE**

**Nome:** Maria José de Sousa Beserra

**RG:** 17.241.758-2 SSP/SP

**CPF:** 155.171.978-92

**1. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORA**

A Instituição Beneficente Irmã Marli foi fundada em 23 de março de 2007, por meio do CNPJ 09.114.138/0001-96 em Santo André, uma região carente de serviços de proteção a crianças e adolescentes. Conhecida como a Casa Irmã Marli, a Instituição tem como parâmetro de trabalho, atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, econômica, possibilitando assim, que eles vislumbrassem a possibilidade de tornar suas vidas melhores num futuro próximo, envolvendo grande parte da comunidade. Esse atendimento também é direcionado as famílias.

Sua é missão é promover, atender e garantir os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, articulado com todos os atores do sistema de garantia dos direitos, administração pública, demais parceiros e organizações da sociedade civil.

Seu principal objetivo é a promoção, proteção e atendimento de crianças, adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, visando garantir proteção e a não institucionalização das crianças e adolescentes.

O trabalho é realizado diariamente com diferentes atividades esportivas e de lazer, visando à prevenção e proteção das crianças e adolescentes atendidos. A Instituição Irmã Marli tem como diretriz de trabalho a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, envolvendo as famílias e comunidade nesse atendimento. Desde a sua criação pauta-se pela proteção social

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

e desenvolvimento de potencialidades de crianças e adolescentes, prioritariamente daqueles com direitos violados.

A Instituição Beneficente Irmã Marli hoje certificada em todas as Instancias, possui sede própria com móveis e equipamentos necessários à garantia da continuidade do trabalho, com uma diretoria ativa e participa efetivamente do cotidiano institucional, na gestão, administração pessoal, compras e no desenvolvimento do trabalho como um todo.

Destacamos ainda, a participação ativa de representantes da diretoria nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Conselho Municipal da Assistência Social como conselheira.

Atualmente a Instituição atua nas duas Proteções: **Proteção Social Básica** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo 400 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

**Proteção Social Especial de Alta Complexidade** – Serviço de Acolhimento Transitório – SAT para crianças e adolescentes em situação de risco. Acolhimento Institucional a 10 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, impossibilitados transitoriamente ou definitivamente do convívio familiar, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, sendo este contingente variável, inclusive para número superior ao aqui discriminado.

## 2. DIAGNÓSTICO

Santo André, localizado na sub-região Sudeste da Região Metropolitana de São Paulo e distando 21,7 Km da capital do Estado, possui 407,10 Km<sup>2</sup>, que correspondem a 49% da região do Grande ABC, estando 53,7% da área total de Santo André dentro da Área de Proteção aos Mananciais e 18,6% área urbana.

O Município possui um IDH de 0,834, com um orçamento em 2009 de 2,9 bilhões e 810 mil habitantes, dos quais 89.914 são crianças e 151.118 são de adolescentes, representando cerca de 30% da população.

De acordo com os dados do IBGE para o ano de 2010, 29,45% dos domicílios eram chefiados por pessoas com rendimento de até 3 salários mínimos.

Analisando o desenvolvimento social pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), elaborado pela Fundação Seade, verifica-se que em 2000, em Santo André, 4,4% da população estava com

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

vulnerabilidade alta e 10,5% estava exposta a vulnerabilidade muito alta, acima dos índices apresentados na Região do Grande ABC de 3,4% e 9,2% respectivamente.

Em relação ao nível de escolaridade da população no ano 2010, 95% das pessoas eram alfabetizadas, e 27,58% possuíam ensino médio incompleto. A média de anos de estudos da população de 15 a 64 anos era de 8,6 anos, conforme dados do IBGE/ CENSO 2009.

No que se refere à política de proteção à criança e ao adolescente, Santo André apesar de todos os esforços mantém ainda um alto índice de vulnerabilidade e violência. No ano de 2009, 461 crianças e adolescentes foram atendidos nos oito acolhimentos institucionais do município. Os órgãos de proteção contra maus tratos e violência à criança e adolescente receberam cerca de 1000 denúncias.

Esses dados evidenciam a vulnerabilidade social que se encontram muitas famílias no município de Santo André, o que conseqüentemente, embora não determinante contribuem para o agravamento da capacidade protetiva das famílias com seus filhos.

Diante dessa realidade faz necessária a intervenção do poder público e da sociedade civil como todo na proteção de crianças, adolescentes e suas famílias, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme preconizado no ECA.

A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais, mas quando o acolhimento se fizer necessário é fundamental ofertar a criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer dentre outros aspectos conforme previsto Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

- I - Seu desenvolvimento integral;
- II - A superação de vivências de separação e violência;
- III - A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- IV - O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social. Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, as orientações abordadas neste capítulo visam contribuir para a melhoria dos atendimentos prestados nestes serviços. ((BRASIL, 2012, p 29).

Neste sentido, cumpre esclarecer que o município de Santo André promove o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes tendo como missão promover o desenvolvimento e bem estar de crianças e adolescentes em situação de risco social. Em sua trajetória implantou diferentes serviços, contribuindo na construção de uma cultura de inclusão e justiça social. A Instituição Beneficente Irmã Marli hoje se consolida como uma entidade de múltiplas ações e fecha um circuito de atendimento em duas importantes áreas de atuação: acolhimento institucional transitório de crianças e adolescentes e ações socioeducativas para crianças, adolescentes e suas famílias.

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

**3. OBJETIVOS DO PROJETO**

**3.1 Objetivo Geral**

Ofertar acolhimento em regime de pernoite a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, em caráter excepcional, aqueles sob medida de proteção, (Art. 98 do ECA), em situação de risco pessoal e social e de abandono.

**3.2 Objetivos Específicos**

<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Ações</b>	<b>Resultados Esperados</b>
Ofertar acolhimento provisório em condições de dignidade, com padrões de qualidade quanto à higiene, alimentação, acessibilidade, salubridade e segurança, com profissionais preparados para receberem crianças e adolescentes;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento qualificado para crianças e adolescentes, recursos humanos e trabalho social;</li> <li>- Articulação com toda a REDE de atendimento a criança e adolescente;</li> <li>- Elaboração de fluxo de atendimento entre as entidades que atuam na mesma temática.</li> <li>- Integração entre serviços de acolhimento e as políticas setoriais.</li> <li>- Reuniões periódicas com a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de Direitos Humanos de Crianças, adolescentes e seus familiares.</li> <li>- Resolutividade do encaminhamento da criança e do adolescente em curto período.</li> <li>- Atendimento integral das crianças e adolescentes atendidos.</li> </ul>
Preservar a identidade, integridade e história de vida dos usuários;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação para todos os funcionários envolvidos;</li> <li>- Registro sigiloso da situação de todos os atendidos, arquivado em local adequado.</li> <li>- Participação em atividades socioeducativas;</li> <li>- Atendimento humanizado.</li> <li>- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos para os devidos encaminhamentos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de Direitos Humanos de Crianças, adolescentes e seus familiares.</li> <li>- Preservação da identidade e integridade das crianças e adolescentes atendidos.</li> </ul>
Buscar identificar vínculos familiares, em parceria aos demais atores da rede de	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento individualizado, quando possível, à criança e adolescentes na tentativa de informações sobre a família e/ou pessoa de referência do convívio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificação da família de origem e/ou pessoa de referência da criança e/ou adolescente atendido</li> <li>- Brevidade na permanência da</li> </ul>

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

<p>proteção integral, para evitar acolhimentos institucionais em situações que não tinham sido esgotadas as possibilidades, visando/priorizando o retorno à família de origem e/ou extensa, garantindo o direito à convivência familiar, sem gerar Guia de Acolhimento;</p>	<p>familiar e/ou comunitário.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contatos com a Rede de Serviço (Assistência Social, Saúde, Habitação) do município e/ou região para busca de referências familiares e/ou comunitária das crianças e adolescentes.</li> <li>- Busca de registros familiares nas redes sociais (facebook).</li> </ul>	<p>criança e/ou adolescente no serviço.</p>
<p>Receber e acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos encaminhados pelo Conselho Tutelar de maneira ininterrupta, informando em 24 horas a Vara da Infância e Juventude, conforme Art. 93 do ECA;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após contato com o conselheiro tutelar, preparar o ambiente para receber a criança e/ou adolescente (cama, vestiários, alimentação e/ou medicação quando necessário).</li> <li>- Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada.</li> <li>- Breve conversa com o conselheiro tutelar para aproximação/reconhecimento da situação da criança e/ou adolescente e preenchimento da instrumental de acolhida inicial da Instituição.</li> <li>- Escuta qualificada quando possível da criança e/ou adolescente no momento da chegada.</li> </ul> <p>Atendimento inicial acolhedor, apresentação para equipe para os demais atendidos do serviço.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e seus familiares.</li> <li>- Proteção integral das crianças e adolescentes na situação de risco, respeitando as especificidades e diferentes características.</li> <li>- Fortalecimento da concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dotando de personalidade, podendo participar das decisões que lhe dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com a sua capacidade e grau de desenvolvimento.</li> </ul>
<p>Construir o Plano Individual de Atendimento (semestralmente) e Relatórios Informativos (bimestralmente e/ou quando necessário) de cada criança/adolescente que permanecer acolhido por mais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) descrevendo objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas visando a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar, nessa direção o serviço de acolhimento se articulará com demais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compromisso mútuo de corresponsabilidade entre os atores da rede de proteção de crianças e adolescentes e da família.</li> <li>- Atendimento integral nas demandas específicas de cada</li> </ul>

+

*mfb*

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 160 /2019**

<p>de 48h na unidade, a ser encaminhado à Vara de Infância e Juventude e Secretaria;</p>	<p>equipes das diferentes políticas públicas e também do SGD, uma rede que ofereça apoio para as famílias. Vale salientar também, que a criança ou adolescente, assim como a família precisam ser escutados e envolvidos nas ações propostas, que serão realizadas nas intervenções:</p> <p>Atendimento / entrevista com a família;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Visita domiciliar a família;</li> <li>- Articulação com a REDE de atendimento da família.</li> </ul>	<p>atendido.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A oferta de cuidados de qualidade e proteção ao desenvolvimento e direitos da criança e do adolescente durante o período de acolhimento.</li> </ul>
<p>Alimentar os processos jurídicos dos acolhidos junto ao setor judiciário e à Secretaria;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de relatórios com informações baseadas no acompanhamento as criança e/ou adolescente as famílias,</li> <li>- Registros de Visitas domiciliares;</li> <li>- Registro de Entrevistas;</li> <li>- Registros Articulação com CRAS, CREAS, CAPS e serviços de apoio a família.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Processo atualizado com Informações da situação das crianças, adolescentes e suas famílias, de origem ou extensa, da articulação com a rede socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos.</li> <li>- Garantia de informações necessárias para os devidos encaminhamentos sociais e/ou judiciais.</li> </ul>
<p>Promover acesso à rede socioassistencial, aos serviços de convivência, aos programas de transferência de renda, aos serviços e ações de Proteção Social Básica - operacionalizados através dos CRAS, aos Serviços de Proteção Social Especial - operacionalizados através do CREAS, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mapeamento e Articulação com organizações da sociedade civil que atuam na temática, para fortalecimento da política;</li> <li>Articulação da rede para qualificação dos fluxos de atendimento das crianças e adolescentes atendidos.</li> <li>- Articulação com toda REDE de serviços para encaminhamento das famílias acompanhadas</li> <li>- Articulação com a rede Municipal e/u Estadual de ensino.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de Direitos Humanos de Crianças, adolescentes e seus familiares.</li> <li>- Acesso e permanência das crianças e adolescentes no sistema de educação, nos serviços e programas socioassistenciais.</li> <li>. Atendimento integral nas demandas específicas de cada atendido.</li> <li>- Famílias, crianças e adolescentes incluídas nos serviços, programas e</li> </ul>



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº J60 /2019**

<p>Direitos, sistema educacional e demais políticas públicas, para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de sua família;</p>		<p>projetos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Famílias fortalecidas para melhor desempenharem seu papel de proteção e cuidados com as crianças e adolescentes a partir do seu acesso a rede de Serviço.</li> </ul>
<p>Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assembleias para construção das regras de convivência</li> <li>- Planejamento de atividades cotidianas, incluindo oficinas para desenvolvimento de aptidões;</li> <li>- Rodas de conversas</li> <li>- Promoção da participação nas decisões que lhe dizem respeito, considerados em conformidade com a sua capacidade e grau de desenvolvimento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de Direitos Humanos de Crianças, adolescentes e seus familiares.</li> <li>- Convivência solidária e respeitosa</li> <li>- Fortalecendo de habilidades, competências e autonomia nas diferentes faixas etárias.</li> <li>- Fortalecimento da concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dotando de personalidade, podendo participar das decisões que lhe dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com a sua capacidade e grau de desenvolvimento.</li> </ul>
<p>Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa. Sendo esta medida excepcional, devendo recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança e/ou adolescente na</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Discussão e Articulação com a REDE de atendimento (CREAS, Defensoria, Poder Judiciário e outros).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Melhor interesse para criança e adolescentes atendidos.</li> <li>- Criança e adolescentes criados em ambientes que lhe ofereçam cuidados, apoio e proteção, permitindo-lhes o seu desenvolvimento integral.</li> </ul>

A

*[Handwritten signature]*

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

família natural ou extensa;		
Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e autocuidado.	- Mediação de conflitos; - Promoção de discussão que promovam reflexões, autonomia e processos de escolhas, individuais e coletivas.	- Convivência solidária e respeitosa - Fortalecendo de habilidades, competências e autonomia.

**4. JUSTIFICATIVA**

A Doutrina de Proteção Integral contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera que as crianças e adolescentes são sujeitos de Direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, devendo ser respeitados seus direitos e ter garantia de desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) em condições de liberdade e dignidade. A não satisfação das necessidades das crianças e adolescentes constitui violação de direitos e quando os direitos são ameaçados ou violados o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas de proteção. A medida de acolhimento institucional, definida como provisória e excepcional (ECA – art. 101 § 1º ) é uma das medidas aplicáveis, utilizadas como forma de transição para o retorno ao convívio familiar.

A falta de programas que realmente atendam às necessidades das famílias tem privilegiado, muitas vezes, ações compensatórias no lugar de ações emancipatórias , quando a realidade nos mostra o quanto a miséria e a degradação estão fazendo parte do cotidiano das famílias, retratando o abandono no cenário social de nosso país. .

A institucionalização na atualidade vem sendo amplamente discutida e questionada, devendo ser utilizada, apenas quando não existirem outras alternativas. **“Por institucionalização entende-se o processo de confinamento de crianças e de adolescentes em estabelecimentos públicos ou privados, com características de instituição total.”** GOFFMAN, Ervin - Manicômios, prisões e conventos - 1967.

Por mais qualificado que venha a ser o trabalho no Acolhimento, para a criança, separar ou perder pessoas queridas ou romper temporariamente ou definitivamente os vínculos produz sofrimento. Vários estudos concluem os danos causados pelo afastamento da criança de pessoas queridas. O vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana e particularmente essencial ao desenvolvimento. O que esta sendo levado em consideração não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim uma questão vital. Para a criança sobreviver é pouco. A criança tem direito a viver, a desfrutar de uma rede afetiva, na qual possa crescer plenamente, brincar, contar com a paciência, a tolerância e a compreensão dos adultos sempre que estiver em dificuldades.

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 160 /2019**

Caracteriza uma situação de risco social ou pessoal, para crianças e adolescentes, a violação de seus direitos fundamentais, ou seja, quando a criança ou adolescente estiver ameaçado ou não tiver efetivado os seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, tal como descrito no art. 4o. do Estatuto da Criança e do Adolescente, na mesma linha com o que estabelece o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

O acolhimento é medida temporária, uma vez que a permanência prolongada leva a consequências danosas para a criança, a família e a sociedade, como também fere o que prevê o Estatuto da criança e do adolescente no que se refere a que "Toda criança e adolescente tem direito a Convivência familiar e comunitária". Por outro lado, famílias em dificuldades sempre existirão, e crianças necessitando de proteção especial, ou seja, de acolhimento temporário também. Porém são necessárias políticas públicas que no decorrer do tempo resolvam estas problemáticas apresentadas e que possamos sonhar com um futuro onde o Município de Caçador juntamente com suas famílias cuide tão bem de suas crianças que o acolhimento não será mais necessário.

Enquanto nossa realidade exige que tenhamos dentre os serviços de atendimento o "acolhimento institucional", temos consciência de que um lugar feito para receber seres humanos, cidadãos em desenvolvimento, necessitando de proteção especial, deve ser acolhedor. A organização do ambiente e o afeto melhoram a qualidade de vida e ameniza a situação de tristeza pelo afastamento da família. As dependências devem despertar, sobretudo, a alegria e o bem estar da criança que está saindo do seu universo, lar- família, ou mesmo afastada das ruas, e iniciando uma vida diferente, distante de seus familiares, até que a sua situação seja regularizada.

A família, a comunidade e a sociedade civil devem participar amplamente da elaboração de alternativas, priorizando o apoio à família para que esta possa cumprir com suas funções. Precisam ser instituídas medidas que apoiem as famílias em suas lutas para vencer o limiar de pobreza que ameaça o vínculo. Tais medidas devem ser transitórias e promover, em curto prazo, sua autonomia.

Aprimorar cada vez mais nossas ações é tarefa primordial e deveremos sempre ter o acolhimento como medida provisória. O estudo e a intervenção de qualidade, com ações interdisciplinares são ainda as melhores iniciativas a serem desenvolvidas para que consigamos dar as crianças acolhidas à chance de crescer em ambiente semelhante à vida em família, ou ainda, para que estejam preparados para que após uma rápida passagem pelo programa, possam ter uma vida plena e feliz seja em sua família de origem ou em uma família substituta.

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e os adolescentes passam de objeto de tutela a **sujeitos de direitos e deveres**. Entre os direitos previstos destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária, que prevê o fim do isolamento, presente na institucionalização em décadas anteriores. O (ECA) também valoriza o papel da família, as ações locais e as parcerias no desenvolvimento de atividades de atenção, trazendo mudanças no panorama do funcionamento dos programas. Assim, as instituições devem deixar de lado a visão puramente assistencialista para serem concebidas como espaço de socialização e de desenvolvimento.

*“O efeito protetivo que o apoio social oferece está relacionado ao desenvolvimento da capacidade de enfrentamento de adversidades, promovendo características de resiliência e desenvolvimento adaptativo (Brito & Koller, 1999; Garmezy & Masten, 1994; Rutter, 1987). Cada esfera da vida, tais como família, amigos, profissão, vizinhos, escola, instituição de acolhimento institucional, entre outros, assumem o papel de identidade social capaz de fornecer apoio nas relações que o indivíduo estabelece com os outros. Quanto mais percebe uma satisfação sua rede de apoio, mais sentimentos de satisfação com sua vida terá.” (Orford, 1992).*

Dessa forma, pode-se compreender que, para as crianças e os adolescentes acolhidos, a instituição se constitui na fonte de apoio social mais próxima e organizada, desempenhando um papel fundamental para seu desenvolvimento.

As crianças e adolescentes acolhidos precisam interagir com pessoas, e com um mundo externo acolhedor. O programa precisa fazer parte da rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecendo recursos para o enfrentamento de fatores negativos advindos tanto de suas famílias, como da sociedade, oferecendo modelos positivos, segurança e proteção.

## **5. METAS**

E em relação especificamente ao Acolhimento Institucional devem ser obedecidos os princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (2009). Destacamos também, a relevância na questão do Território, como um importante indicador para o serviço de acolhimento, pois possibilita um melhor atendimento à criança e/ou adolescente e à sua família.

Sendo assim, o presente projeto descreve como o atendimento será realizado e as diretrizes metodológicas e ações previstas que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes acolhidos, pois é esse os resultados que pretende-se alcançar, trabalho este realizado em consonância com o artigo 92 do ECA: I- Preservação dos

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

vínculos familiares; II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V - Não desmembramento de grupos de irmãos; VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - Participação na vida da comunidade local; VIII - Preparação gradativa para o desligamento; IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Esses resultados, diretrizes metodológicas e ações previstas serão a longo prazo a contar do início do projeto e estruturação do serviço.

Visando garantir que tais princípios sejam observados e seguidos, o PNCFC prevê em suas diretrizes o reordenamento institucional, que se constitui em um novo paradigma na política social, que deve ser incorporado por toda a rede de atendimento do país. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social, e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

Esse projeto atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos do município de Santo André, ocasionalmente de outros municípios, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O Serviço de Acolhimento Transitório deve ser ofertado em local que ofereça cuidados e proteção aos acolhidos, através de um ambiente familiar e acolhedor, proporcionando atendimento personalizado.

O reordenamento apoia-se, ainda, nas Resoluções nº 23 e 31, publicadas em 2013 pelo CNAS, que versam sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada ou reordenamento de Serviços de Acolhimento Institucional e define parâmetros para o seu funcionamento.

- Percentual de retorno à família de origem ou extensa / ou acolhidos por ordem judicial.  
Meta – 100%
  
- Percentual de crianças e adolescentes desligados pelo retorno à família de origem ou família substituta durante o semestre.  
Meta – 100%
  
- Percentual médio de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos que frequentam a rede pública de educação durante os meses do trimestre.  
Meta – 100%

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

- Percentual médio de adolescentes (15 a 17 anos) realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre.

Meta – 100%

- Percentual médio de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, que receberam visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o trimestre.

Meta – 100%

- Percentual médio de famílias de crianças e adolescentes (nuclear e/ou extensa) acompanhadas durante o trimestre.

Meta – 100%

**6. METODOLOGIA**

<b>Atividades</b>	<b>Resultados</b>
Recepção e acolhida com atitude receptiva no momento da chegada	Que a criança e o adolescente se sintam acolhidos, protegidos, respeitados e seguros no momento da chegada.
Escuta qualificada quando possível da criança e/ou adolescente no momento da chegada..	Fortalecimento da concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dotando de personalidade, podendo participar das decisões que lhe dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com a sua capacidade e grau de desenvolvimento.
Aproximação/reconhecimento da situação da criança e/ou adolescente e preenchimento da instrumental de acolhida inicial da Instituição.	Identificação de membros da família de origem e/ou pessoa de referência/vínculo com a criança e adolescente, visando o seu retorno familiar e comunitário e/ou encaminhamento para Unidades de Acolhimento.
Atendimento inicial acolhedor, apresentação para equipe para os demais atendidos do serviço;	Crianças adolescentes acolhidos e respeitados em suas necessidades iniciais e minimização do sofrimento causado pelo rompimento do vínculo familiar.
Cuidados diários/alimentação	Proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes. Garantia de alimentação saudável e balanceada;
Acompanhamento em relação à saúde.	Garantia do direito à saúde preventiva e curativa, conforme necessidade de cada criança e adolescente atendido.
Articulação com a Educação (Rede Municipal e Estadual de Ensino)	Aproximação com o histórico escolar do aluno. Justificativa da situação atual.

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

	Busca de informações sobre a família de origem ou pessoa de referência/vínculo para criança e/ou adolescente.
Contato com a família de origem e/ou pessoa de referência/vínculos para criança e adolescente.	Aproximação com a família de origem e/ou pessoa de referência/vínculos para criança e adolescente.  Retorno da criança e/ou adolescente a família de origem e/ou pessoa de referência/vínculos no menor tempo possível. Salvo impedimento judicial.
Atividades culturais, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes que excederem o período de 48hs.	Acesso a atividades socioeducativas (oficinas da instituição e outros serviços) e lazer.
Reuniões sistemáticas com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e adolescentes.	Aprimoramento do atendimento de crianças e adolescentes Atendimento integral e articulação para garantia do direito de crianças e adolescentes.  Fortalecimento de fluxos de atendimento que favorecem o atendimento das crianças e adolescentes.
Construção PIA, Relatórios Informativos.	Compromisso mútuo de corresponsabilidade entre os atores da rede de proteção de crianças e adolescentes e da família.
Capacitação e Formação Continuada com funcionários	Profissionais qualificados para melhor desenvolverem suas atribuições.  Qualidade no atendimento de crianças e adolescentes.
Elaboração de Registros das crianças e adolescentes.	Registros de entrada e das ações realizadas, contribuído para os encaminhamentos futuros em relação à família crianças e adolescentes.
Planejamento de atividades mensais: Oficinas de artes, esportes, música, teatro, dança; Passeios culturais e atividades de lazer; Brincadeiras; Eventos e comemorações.	Conhecimento sociocultural; Garantia de Direitos Humanos de Crianças e /ou adolescentes.
Desligamento Gradativo	Preparo da criança/adolescente, oportunizando lhe a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos educadores/ cuidadores e dos demais profissionais.

**7. RECURSOS NECESSÁRIOS**




**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

**7.1 Quadro de Recursos Humanos**

Nº	Formação Profissional	Função	Carga Horária	Fonte Pagadora	Regime Trabalhista	Existente	Necessário
01	Assistente Social	Coordenador	8h	Recursos Públicos	CLT	X	
01	Psicólogo	Técnico Social	8h	Recursos Públicos	CLT	X	
04	Ensino Médio	Educador	12x36	Recursos Públicos	CLT	X	
04	Ensino Médio	Auxiliar de Educador	12x36	Recursos Públicos	CLT	X	
01	Ensino Fundamental	Auxiliar de limpeza	8h	Recursos Públicos	CLT	X	

**7.2 Instalações e Matérias**

Andar Inferior – interno	1 Depósito, 1 banheiro, sala da coordenação, Sala dos Educadores
Andar Superior – interno	3 quartos, 1 banheiros, 01 sala, 1 cozinha
Andar Superior – externo coberto	Ampla espaço para atividades e lazer coberto (garagem). 1 Cantinho do Brincar

Descrição do Bem	Quantidade
Sofá de três lugares	01
Sofá de módulos (três peças)	01
TV 40'	01
Microondas	01
Fogão Industrial	01
Banquetas	02
Purificador de Água	01
Computadores	02
Mesa de Escritório	02
Cadeiras de escritório	03
Arquivo	01
Gaveteiro	01
Colchões	10
Guarda-roupas	03
Beliches	08
Berços	04
Mesa de jantar	01
Cadeiras	10
Cômoda	01
Trocador de bebê	01
Máquina de Lavar	02
Secadora	02
Tanquinho elétrico	01

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 160 /2019**

**8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Nome do serviço	Público alvo	Faixa etária	Horário de atendimento	Periodicidade Dias da semana	Capacidade de atendimento	Numero de usuário
SAT	Crianças e Adolescentes em situação de risco.	0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias	24h Ininterruptos	2ª a domingo	10	10

**9. PARCERIAS – NO CASO DE ATUAÇÃO EM REDE**

Legitimidade, gestão, organização e cumprimento das responsabilidades por parte dos representantes da Entidade, relacionadas às condições da oferta dos serviços realizados, cumprimento dos objetivos, transparência na prestação de contas com as parcerias e divulgação das principais ações, garantem a Entidade sustentabilidade através fomento e manutenção de parcerias com a iniciativa pública e privada, conforme quadro abaixo:

Parceiro	Tipo Parceria
PMSA – Secretaria de Cidadania e Assistência Social	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Acolhimento Transitório – SAT.
Fundação Francisco e Clara de Assis	Assessoramento técnico, administrativo e financeiro na gestão execução do trabalho realizado na Organização.
Fundação Salvador Arena	Técnico financeira: alimentação e formação técnica.
Fundação Abrinq	Técnico financeira: atendimento de crianças a 4 a 5 anos e suas famílias.

**10. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço de alta complexidade e deve ser realizado em articulação com a rede de proteção social básica e especial do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

Sendo assim, para o desenvolvimento deste trabalho é necessário à articulação com a Rede de Serviços tais como: CREAS, CRAS, Rede Escolar (municipal e estadual), Centro da Criança e do Adolescente

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

CCA, Unidades Básicas de Saúde, Vara da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e parcerias diversas da comunidade.

Esta articulação é realizada inicialmente com a Vara da Infância e Conselhos Tutelares quando encaminham as crianças e adolescentes para o Serviço de Acolhimento. Esta parceria continua ainda com a Vara da Infância e da Adolescência no decorrer do processo para reuniões de discussão de caso, audiências e nas Reuniões de Rede dos Serviços de Acolhimento realizadas mensalmente.

Com os demais serviços a parceria é desenvolvida no decorrer do acolhimento para inserir a criança e o adolescente na comunidade promovendo a garantia dos direitos fundamentais de saúde, educação, lazer, cultura, etc.

Tal articulação da Rede de Serviços é também realizada para fortalecer a família biológica, no sentido de promover o retorno da criança e/ou do adolescente na sua família de origem ou extensa. Entretanto, na impossibilidade desse retorno, o acolhido será inserido em família substituta.

## **11. AVALIAÇÃO**

A avaliação e monitoramento devem ser coletiva e envolver esforços dos todos os funcionários. Torna-se imperativo para a realização dos objetivos, princípios e diretrizes definidos nos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com objetivo de aferir e aperfeiçoar sua execução e contribuir para seu planejamento futuro.

Consiste no acompanhamento periódico (bimensal, trimestral ou semestral) do cumprimento das ações constantes da matriz de planejamento, observando seus prazos, visando à sua finalização, readequação, ou mesmo a inclusão de novas ações não previstas inicialmente no planejamento.

A avaliação e o monitoramento das atividades ocorrerão da seguinte forma:

- Reunião mensal com todos os funcionários da instituição para troca de experiências e feedback. Cada funcionário fará uma exposição do seu trabalho apresentado: os pontos positivos, negativos e os resultados obtidos em suas atividades. O funcionário deverá propor ações de melhorias para obtenção dos resultados não alcançados.
- Reunião mensal com a coordenação geral do projeto, equipe técnica da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, expondo as atividades desenvolvidas durante o mês e os resultados positivos e negativos, traçando um plano de ação de melhorias para o próximo mês.

### **11.1 Gestor da Parceria**

Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Patricia Garofalo, conforme Portaria nº 049/2018 – SCAS.

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 160 /2019**

**12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

NATUREZA DA DESPESA	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSO MUNICIPAL	CUSTOS
<b>1. RECURSOS HUMANOS</b>		<b>R\$ 16.784,37</b>	<b>R\$ 16.784,37</b>
1.1- Folha de pagamento			
1 Técnico Social – Psicólogo - CLT		R\$ 2.912,00	R\$ 2.912,00
2 Educadores Sociais Noite – 12x36 horas – CLT		R\$ 4.118,40	R\$ 4.118,40
2 Educadores Sociais Dia – 12x36 horas – CLT		R\$ 3.432,00	R\$ 3.432,00
2 Auxiliares de Educador Noite – 12x36 horas – CLT		R\$ 2.817,88	R\$ 2.817,88
2 Auxiliares de Educador Dia – 12x36 horas – CLT		R\$ 2.346,57	R\$ 2.346,57
1 Auxiliar de Serv. Gerais – 40 horas semanais – CLT		R\$ 1.157,52	R\$ 1.157,52
1.2- Encargos sociais		R\$ 2.594,43	R\$ 2.594,43
1.3- Obrigações sindicais		R\$ 2.521,00	R\$ 2.521,00
1.4- Provisionamento 13º / férias		R\$ 8.135,42	R\$ 8.135,42
<b>SUB-TOTAL 1.</b>		<b>R\$ 30.035,22</b>	<b>R\$ 30.035,22</b>
<b>2. MATERIAIS</b>			
2.1 – Material Pedagógico e Escritório		R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.2 – Aquisição de equipamentos, móveis		R\$ 200,00	R\$ 200,00
2.3 – Materiais de limpeza/higiene		R\$ 200,00	R\$ 200,00
2.4 – Vestuário, cama, mesa, banho		R\$ 300,00	R\$ 300,00
2.5 - Medicamentos não disponíveis na rede		R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>SUB-TOTAL 2.</b>		<b>R\$ 1.150,00</b>	<b>R\$ 1.150,00</b>
<b>3. ALIMENTAÇÃO</b>			
3.1 - Alimentação		R\$ 1.893,49	R\$ 1.893,49
<b>SUB-TOTAL 3.</b>		<b>R\$ 1.893,49</b>	<b>R\$ 1.893,49</b>

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 360 /2019**

<b>4. MANUTENÇÃO</b> 4.1 – Manutenção do espaço 4.2 Tel. Água, Luz, internet		R\$ 200,00 R\$ 1.500,00	R\$ 200,00 R\$ 1.500,00
<b>SUB-TOTAL 4.</b>		<b>R\$ 1.700,00</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>
<b>5. Aluguel, finanças, locatícia, seguro</b>		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
<b>SUB-TOTAL 5.</b>		<b>R\$ 2.200,00</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>
<b>6. Transporte</b> 6.1 – Passeios e Agendas- Desp.Veículo/combustível		R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>SUB-TOTAL 6.</b>		<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>7- Serviços de Terceiro</b> 7.1 – Contabilidade		R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>SUB-TOTAL 7.</b>		<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>8- Capacitações e Formação Continuada</b>		Voluntários	Voluntários
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 37.778,71</b>	<b>R\$ 37.778,71</b>

**12.1 - A ENTIDADE**

Ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a CONVENENTE, não se obrigando esta fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com estes pagamentos.

**13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

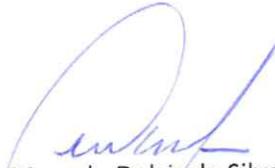
O Município repassará o valor de **R\$ 37.778,71 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos)** mensais fixas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do atendimento aos usuários. O valor que ultrapassar **R\$ 37.778,71 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos)** será contrapartida da entidade.

PLANO DE TRABALHO  
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2018 - TA Nº 160 /2019

14 - VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho vigorará a partir de 01 de janeiro de 2020 até o final da vigência estabelecida no termo de colaboração.

Santo André, 26 de dezembro de 2019.



Marcelo Delsir da Silva

Secretário de Cidadania e Assistência Social



Maria José de Sousa Beserra

Instituição Beneficente Irmã Marli